



**Rui Araújo**   **Nuno Serafim**   **Milvia Gonçalves**

**Deputados Municipais**

## MOÇÃO

### PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO

Programa que consistirá na comparticipação integral de vacinas, prescritas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, mas que não estão contempladas no Plano Nacional de Vacinação, a todas as crianças provenientes de agregados familiares residentes no concelho de Lagos, nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2018.

O Serviço Nacional de Saúde é um dos pilares do Estado de Direito português. É sem dúvida um dos elementos essenciais e fundamentais do contrato social que define e concretiza a relação do Estado com os cidadãos.

O poder local e os municípios são outro dos pilares do estado de direito os quais com a sua proximidade e capacidade de intervenção conseguem de forma mais concreta identificar e apoiar as suas comunidades a ultrapassar obstáculos e a lhes proporcionar as melhores condições de vida.

Nesse sentido, o Algarve e Lagos, têm ao longo dos anos vindo a lutar pela valorização do sistema nacional de saúde da região e do município, com vista a que os nossos concidadãos possam ter os melhores serviços de saúde possíveis.

A saúde e o acesso à mesma é assim um dos elementos essenciais para o normal desenvolvimento de qualquer ser humano, devendo a mesma ser especialmente acautelada desde as primeiras horas.

O Plano Nacional de Vacinação é uma das vitórias no nosso Sistema Nacional de Saúde, contudo existem para além das vacinas constantes no mesmo um conjunto de outras que embora não contempladas são recomendadas pela Sociedade de Infeciologia Pediátrica e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Nesse sentido propomos criar um regulamento municipal de apoio à vacinação pediátrica de vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, mas que são recomendadas pela Sociedade de Infeciologia Pediátrica e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria.

*Assim, os membros do Grupo Municipal do PSD propõem que a Assembleia Municipal de Lagos na sua reunião delibere propor à Câmara Municipal:*

**O desenvolvimento dos necessários procedimentos com vista à criação do Programa Municipal de Apoio À Vacinação.**

*O Deputado Proponente – Nuno Serafim*

Anexo: a título de exemplo proposta de regulamento



**Rui Araújo**   **Nuno Serafim**   **Milvia Gonçalves**

**Deputados Municipais**

## **Proposta de Regulamento Municipal de Vacinação**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento enquadra -se no disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) e h) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivo e âmbito territorial**

O presente regulamento estabelece as condições para a comparticipação integral de vacinas, prescritas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, mas que não estão contempladas no Plano Nacional de Vacinação, nomeadamente as vacinas contra o Rotavírus, a todas as crianças provenientes de agregados familiares residentes no concelho de Lagos, nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios**

A atribuição dos apoios nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da subsidiariedade, da solidariedade e da transparência.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de acesso**

Podem ter acesso à comparticipação financeira para a aquisição das vacinas contra o Rotavírus, prescritas pelo Serviço Nacional de Saúde e não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, todas as crianças cujo agregado familiar reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- Residir e estar recenseada no concelho de Lagos e inscrita no Centro de Saúde de Lagos;
- Não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim;
- Não possuir dívidas para com o município ou, na sua existência, verificar -se o respeito dos planos de pagamento acordados;
- Apresentar a prescrição médica da vacina pelo médico de família do Serviço Nacional de Saúde.



**Rui Araújo**   **Nuno Serafim**   **Milvia Gonçalves**

**Deputados Municipais**

## **Artigo 5.º**

### **Comparticipação**

1-A Câmara Municipal de Lagos pagará, na totalidade, a aquisição das vacinas a todas as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2018 que se encontrem integradas em agregados familiares residentes e recenseados em Lagos e inscritas no Centro de saúde de Lagos.

2-A concessão do apoio previsto pelo presente regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

## **Artigo 6.º**

### **Requerimento**

O pedido é apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelos serviços de atendimento da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

Apresentação do Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

Prescrição médica da vacina pelo médico de família do Serviço Nacional de Saúde.

A vacina a administrar deverá constar das recomendações sobre vacinas extra programa nacional de vacinação da

Comissão de Vacinas da Sociedade de Infeciologia Pediátrica (SIP) e da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP)

## **Artigo 7.º**

### **Análise técnica e procedimentos**

— As candidaturas poderão ser apresentadas ao longo de todo o ano.

— Após entrada do formulário com os respetivos documentos, os técnicos da Câmara Municipal procederão à

análise do pedido e elaborarão parecer em conformidade.

— A haver lugar, o pagamento da participação das vacinas prescritas deverá ser efetuado diretamente pelo município à farmácia fornecedora, nos termos a estabelecer por protocolo realizado com aquela, devendo, para o efeito, o requerente optar por adquirir a vacina numa das farmácias aderentes e protocoladas.

— A vacina deverá ser administrada no Centro de Saúde de Lagos.

## **Artigo 8.º**

### **Decisão**

— A decisão sobre o requerimento compete ao presidente da Câmara Municipal.

— Sobre o requerimento deve recair despacho no prazo máximo de 5 dias, o qual será de imediato notificado ao requerente, pela via que se mostrar mais expedita, designadamente telefone, telemóvel e correio eletrónico.



**Rui Araújo**   **Nuno Serafim**   **Milvia Gonçalves**

**Deputados Municipais**

— Logo que avisado por algum dos meios suprarreferidos, o requerente dispõe de 10 dias para levantar a decisão junto dos serviços municipais.

#### **Artigo 9.º**

##### **Responsabilidade dos requerentes**

A prestação, por parte dos requerentes, de falsas declarações, na instrução do pedido implica imediata anulação do requerimento, ficando o requerente sujeito às responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições finais**

— O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

— Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Lagos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Protocolos**

No prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal de Lagos celebrará com as farmácias aderentes do concelho os protocolos necessários à plena execução da medida agora estabelecida.

#### **Artigo 12.º**

##### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*

00 de Mês de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal,